



Conselho Regional de Administração CRA-ES

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos
Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632
Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025
(Processo Administrativo nº 476913.000586/2025-26)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Administração - ES, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE PROPOSTAS: 29/10/2025 até 04/11/2025 - 8h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's e EPP's

Data da sessão: **04/11/2025**.

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br Horário da Fase de Lances: 09h00min às 15h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Prestação de serviços técnicos especializados, continuados, para Renovação de licenciamento do Software Zoom Meetings - Pro 100 - Profissional para videoconferência online, com suporte e complemento de Large Meeting 500 participantes, pelo período de 12 (doze) meses (Renovação), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO ESTIMADO	GLOBAL ESTIMADO
Renovação de Licença Software Zoom Meetings - Pro 100 - Profissional para videoconferência online, com suporte e complemento de Large Meeting 500 participantes, pelo período de 12 (doze) meses.	Licença	01	R\$ 6.968,30	R\$ 6.968,30

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização;
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; e

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. **CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DE LANCES**

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste aviso e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES NO SISTEMA

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) contiver vícios insanáveis;
 - b) mantiver preços acima do valor estimado;
 - c) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - d) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - g) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - h) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- i) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- j) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

5.11. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do vencedor será averiguada bem como os documentos por ele fornecidos.

6.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações e documentos apresentados para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado.

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização e Fornecimento/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento. Ou envio eletrônico da Autorização de Fornecimento, conforme **ANEXO V**.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

d) O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses conforme previsão no Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. GARANTIA

8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro-Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. dar causa à inexecução total do contrato;

9.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

c) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.10. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções no Art. 156:

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data; (procedimento deserto)
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. (procedimento deserto);
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento ante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Os documentos solicitados (proposta ajustada, documentos de habilitação ou documentações complementares) deverão ser enviados no prazo máximo de 1h (uma hora) após o pedido, salvo:

10.12. Se perto do encerramento do expediente oficial, quando o agente de contratação poderá conferir prazo maior visando prosseguir a análise em dia útil subsequente;

10.13. Se pela complexidade do objeto ou tamanho do lote houver necessidade conferir prazo maior;

10.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Documentação Exigida para Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Infrações e Sanções;

Adm. Cosmira Alves Costa Toniato
Gerência de Administração e Finanças - Interina
CRA-ES 29109
Resolução Normativa CRA-ES nº 002/2025



Documento assinado eletronicamente por **Cosmira Alves Costa Toniato, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 28/10/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3639644** e o código CRC **86DBE407**.



Conselho Regional de Administração CRA-ES

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos
Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632
Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 49/2025/CRA-ES

PROCESSO Nº 476913.000586/2025-26

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados, continuados, para Renovação de licenciamento do Software Zoom Meetings - Pro 100 - Profissional para videoconferência online, com suporte e complemento de Large Meeting 500 participantes, pelo período de 12 (doze) meses (Renovação), visando atender às necessidades do CRA-ES.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Renovação de Licença Software Zoom Meetings - Pro 100 - Profissional para videoconferência online, com suporte e complemento de Large Meeting 500 participantes, pelo período de 12 (doze) meses.	Licença	01	R\$ 6.968,30

2. JUSTIFICATIVA

A Renovação da licença é imprescindível para assegurar o andamento das atividades do CRA-ES, sobretudo do CRA Educacional. A atual contratação decorre da proximidade do término da vigência, 16/11/2025. Além disso, a nova contratação busca consolidar as necessidades do CRA-ES e otimizar o gerenciamento de recursos e processos dentro da autarquia. Unificando o CRA-ES, assegurando a qualidade necessária para manter a coerência na divulgação institucional e evitar prejuízos à imagem da autarquia.

O objeto indicado é uma ferramenta considerada de grande relevância para manutenção e continuidade das ações institucionais e educativas do CRA-ES, que identificou diversos benefícios que o uso dessa tecnologia trouxe e necessitam ser mantidos, inclusive para suporte direto às ações do Programa "Clínica de Negócios" promovido pelo CRA-ES.

Visa garantir a continuidade dos processos e projetos do CRA Educacional, bem como a realização das reuniões virtuais desta Autarquia, essenciais à comunicação institucional. As ferramentas oferecidas pelo Zoom Meetings são amplamente utilizadas e atendem de forma integral às demandas do Conselho. Essa aquisição também assegura a padronização e atualização contínua das ferramentas, otimizando o fluxo de trabalho e garantindo alta qualidade.

Sua utilização possibilita uma comunicação consistente e de alto padrão, atendendo tanto às demandas internas quanto às necessidades de relacionamento externo.

Ademais, a renovação da licença do Zoom Meetings é indispensável para a cobertura dos eventos/projetos e otimização da comunicação externa e interna. A equipe de comunicação do CRA-ES, em conjunto com o CFA, fornecedores e assessoria contratada, utiliza essas ferramentas para garantir compatibilidade e eficiência nos fluxos de trabalho, prevenindo eventuais falhas que comprometeriam a entrega e a qualidade dos projetos.

Dessa forma, a contratação/renovação da licença do Zoom Meetings é imprescindível para garantir a continuidade das atividades institucionais do CRA-ES, permitindo que a autarquia se mantenha atualizada tecnologicamente, com ferramentas que sustentem sua comunicação de alto nível e estejam em consonância com as exigências legais e normativas.

Portanto, a aquisição dessa licença é fundamental para atender às demandas das diversas unidades do CRA-ES, assegurando a atualização e manutenção dos produtos e garantindo a qualidade e continuidade das atividades institucionais, em conformidade com as exigências legais e normativas.

Vale ressaltar que a manutenção/renovação do "Large Meeting - 500 participantes, depende, obrigatoriamente, de uma licença de uso "base" para funcionamento, sendo esta a "Licença de uso do software Zoom Meetings - Pro", conforme descrito acima no objeto desta requisição.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas:

3.1.1. A empresa CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 9º da Lei 14.133/21, assegurando o cumprimento das exigências legais quanto à contratação pública.

3.1.2. Conforme o art. 48, inciso I, da Lei Federal 123/2006, a presente contratação será exclusiva para empresas de pequeno porte.

3.2. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta.

3.2.1. A escolha do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade dispensa eletrônica adotando-se como critério o menor preço por item.

3.2.2. O critério de aceitabilidade da proposta será o MENOR PREÇO GLOBAL para o certame.

3.2.3. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, independentemente de sua forma de constituição, considerando a disponibilidade de fornecedores no mercado e a natureza imaterial do item.

3.3. Exigências de Habilitação

3.3.1. Para fins de habilitação, além dos requisitos previstos no edital, o licitante deverá comprovar os seguintes critérios:

3.3.2. **Habilitação Jurídica:** As condições de habilitação jurídica estão previstas no edital, de acordo com o Capítulo VI da Lei 14.133/21.

3.3.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** A habilitação fiscal, social e trabalhista segue o disposto no art. 65 da Lei 14.133/21 e está detalhada no edital.

3.4. Habilitação Técnica

3.4.1. **Comprovação Técnico-Operacional:** Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documentos conforme o § 5º inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021, que demonstrem capacidade operacional para serviços similares em complexidade equivalente ou superior.

I - Em se tratando de serviços contínuos, a empresa deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 3 (três) anos.

II - Atestados de capacidade técnica podem ser emitidos em nome da matriz ou filial do licitante.

III - Os atestados devem estar relacionados à atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

IV - O licitante deverá fornecer todas as informações necessárias para comprovar a validade dos atestados, inclusive cópias de contratos, endereço do contratante e local de execução, quando solicitado pela Administração.

3.4.2. **Declaração de Conhecimento:** O licitante deverá declarar ciência das informações necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo quantidades e especificidades dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR REFERENCIAL ESTIMADO

4.1. A quantidade estimada é de 1(uma) licença, assegurando suporte técnico e atualizações contínuas das ferramentas.

4.2. O valor referencial estimado para a contratação é de **R\$ 6.968,30 (seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)**, considerando vigência para o período de 12 meses.

4.3. A estimativa do valor da contratação encontra-se justificada conforme tabela abaixo, elaborada de acordo com a pesquisa com fornecedores consultados por e-mail, mediante envio de propostas. A solicitação de orçamento aos fornecedores deste segmento foi necessária em razão da dificuldade de identificação de contratações similares no Portal Nacional de Compras Públicas para elaboração da média de preço. Através das consultas, foram obtidos retornos de 3 empresas do ramo.

4.4. Na estimativa de preços dos serviços estão incluídos: tributos, tarifas, emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou quaisquer obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais custos relacionados à prestação dos serviços por todo o período contratado.

4.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da contratação.

4.6. **Licenciamento Completo:** A licença deverá permitir a utilização integral do software, com todas as funcionalidades descritas pelo fabricante.

4.7. **Atualizações e Suporte:** A empresa contratada deverá garantir atualizações automáticas dos softwares, correções críticas de segurança e suporte técnico especializado durante toda a vigência da contratação, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de telefone e web.

4.8. **Implantação Imediata:** A licença deverá estar disponível para uso imediato a partir do primeiro dia de vigência da contratada.

4.9. **Segurança e Integridade dos Dados:** O serviço contratado deverá garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados armazenados na nuvem, e a devolução completa de todos os dados ao final da contratação.

4.10. **Disponibilidade e Desempenho:** As soluções em nuvem deverão estar acessíveis 24/7 com uma taxa mínima de disponibilidade de 99,9%, atendendo ao volume de dados e usuários do CRA-ES.

4.11. **Administração de Licenças:** O gerenciamento da licença será realizado através de uma plataforma online do Zoom Meetings, com acesso restrito a usuários autorizados pelo CRA-ES.

4.12. **Garantias:** O software deverá estar livre de malware e qualquer outro dispositivo malicioso, com garantias de segurança e proteção de dados, conforme normas estabelecidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, utilizando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. Manter atualizadas durante a vigência da contratação as informações quanto ao endereço, razão social, contatos e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.3. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas mesmas condições contratadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado, quaisquer serviços prestados que apresentem vícios ou incorreções, conforme determinação deste Termo de Referência ou do fiscal da contratação, mesmo após o recebimento definitivo do objeto.

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, incluindo danos a terceiros, decorrentes da entrega do serviço.

5.6. Comunicar qualquer ocorrência anormal ao fiscal da contratação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. Prestar esclarecimentos por escrito e fornecer documentos relacionados à execução dos serviços, conforme solicitação do Contratante, além de comunicar imediatamente qualquer irregularidade detectada ao Fiscal da contratação. Alegações ou declarações verbais não serão aceitas.

5.8. Manter sigilo sobre todas as informações relativas ao Contratante ou a terceiros que sejam conhecidas em razão da execução do serviço. A divulgação de informações sem autorização implicará na rescisão contratual e na responsabilidade civil, penal e administrativa da Contratada.

5.9. Não utilizar a prestação de serviço para assumir obrigações perante terceiros, nem o utilizar como garantia em operações financeiras, sem prévia autorização do Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DO CRA-ES

6.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

6.2. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, quando os serviços e produtos estiverem em conformidade com contratado.

6.3. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução dela para correção.

6.4. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas no item “Condições de Pagamento”, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da contratação.

6.5. É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, designado pela Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

7. PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da ativação da licença.

7.2. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

7.3. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

7.4. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas mesmas condições da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos devem ser fornecidos na última versão disponível no mercado;

8.2. Os produtos devem suportar idioma Português Brasil;

8.3. O fornecimento do produto deve ser de maneira digital e online, sem mídia física, liberando acesso ao website, onde os produtos podem ser obtidos por meio das credenciais já existentes da Contratante, em até 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento ou empenho;

8.4. O registro da licença no site oficial do fabricante do produto deve ser realizado utilizando credenciais já existentes da Contratante.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Pelos serviços contratados, será pago à CONTRATADA o valor global do item, referente à concessão de licença pelo período de 12 (doze) meses conforme proposta oferecida, com pagamento único, em 01 parcela.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão e atesto da Nota Fiscal.

10.3. Os valores apresentados deverão incluir todos os tributos e encargos de qualquer natureza, custos e despesas diretos ou indiretos, especialmente os referentes a transporte (frete), sem que sejam considerados pleitos de acréscimos por qualquer

título. Os serviços deverão ser prestados ao CRA-ES sem ônus adicionais.

11. FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Fonte de Recursos: Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme o saldo da conta orçamentária específica.

11.2. Condições de Pagamento: O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos seguintes critérios:

11.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

11.2.2. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal designado pelo CRA-ES na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas na contratação.

11.2.3. Apresentação, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, das originais ou cópias da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizada.

11.2.4. Apresentação, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, da Declaração de Regularidade Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa CONTRATADA seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. Pagamentos

11.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.3.2. Não sendo atendidos os critérios exigidos nos subitens anteriores, o CRA-ES comunicará à CONTRATADA a necessidade de regularização ou cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

11.3.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

11.3.4. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

11.3.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

11.3.5.1. O CRA-ES realiza seus pagamentos nas datas de 15 ou 30 de cada mês. As Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas entre os dias 11 e 25 serão pagas no dia 30 do mês corrente. As recebidas e atestadas entre os dias 26 e 10 do mês seguinte serão pagas no dia 15 subsequente. Caso a data de pagamento caia em sábados, domingos ou feriados, o compromisso será antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

11.3.5.2. O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando o valor do pagamento.

12. PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional.

12.2. A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucros, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos, seguros e encargos de qualquer natureza, bem como custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, ou outros custos necessários ao fiel cumprimento da entrega do serviço.

12.3. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos por qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

12.4. O julgamento da melhor proposta será baseado no menor valor global.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para atender esta contratação estão programadas em dotação orçamentária específica, prevista no orçamento do CRA-ES para o presente exercício, em coerência com o Plano de Contratação Anual desta Autarquia, conforme doc Anexo DFD PGC 53.2024 - Zoom (3607953), e conforme informação de disponibilidade orçamentária constante nos autos.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. A contratação para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo no inciso II art. 75 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, atualizada, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Cosmira Alves Costa Toniato, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 24/10/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Marcela Rocha Haase Uhlig, Coordenador(a)**, em 24/10/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3636285** e o código CRC **8891326A**.

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio do Licitante;
- b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio do Licitante;
- c) Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014.
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ).
- f) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;
- b) Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.
- c) Para a contagem do prazo estabelecido na letra “a” deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.
- d) As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação Técnico-Operacional: Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documentos conforme o § 5º do inciso VI art. 67 da Lei 14.133/2021, que demonstrem capacidade operacional para serviços similares em complexidade equivalente ou superior.

I - Em se tratando de serviços contínuos, a empresa deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 3 (três) anos.

II - Atestados de capacidade técnica podem ser emitidos em nome da matriz ou filial do licitante.

III - Os atestados devem estar relacionados à atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

IV - O licitante deverá fornecer todas as informações necessárias para comprovar a validade dos atestados, inclusive cópias de contratos, endereço do contratante e local de execução, quando solicitado pela Administração.

4.2 Declaração de Conhecimento: O licitante deverá declarar ciência das informações necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo quantidades e especificidades dos serviços.

4.3 Credenciamento junto ao Fabricante: A empresa licitante deverá comprovar credenciamento junto ao fabricante Adobe, por meio de consulta ao site ou declaração oficial do fabricante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo III - Modelo de Proposta

PROPOSTA DE PREÇO

Data:

Razão Social:

CNPJ:

Validade da Proposta:

DETALHAMENTO DO OBJETO					
Item	Qty	Und	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Licença			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 2.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 2.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Responsabilização administrativa e civil da personalidade jurídica).
- 2.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações descritas no subitem 2.3;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.2 a 1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.8 a 2.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

2.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

2.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

2.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.